PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2012, de 8 de julho de 1992
Autoriza a doação de rede de energia elétrica à CESP.

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a doar à Companhia Energética de São Paulo - CESP, a rede secundária de energia elétrica e iluminação pública construída no desmembramento do Esporte Clube Lemense.

Parágrafo Único - Caberá à donatária, sem qualquer ônus para o doador, a manutenção de conservação da rede prevista neste artigo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 8 de julho de 1992.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal